



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de projeto de Lei Complementar com a intenção de alterar a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. As alterações incluem ajustes na tabela de vencimentos e a implementação de novas regras para enquadramento e promoção dos servidores.

A estimativa de impacto financeiro do PLC foi apresentada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e é sintetizada no quadro abaixo:

Implementação em 09/2025				
	Incremento folha anual		Despesa acumulada	
2025	R\$	8.395.267,45	R\$	8.395.267,45
2026	R\$	21.922.734,19	R\$	47.108.536,54
2027	R\$	29.373.984,60	R\$	76.482.521,14
2028	R\$	32.050.867,28	R\$	108.533.388,42
2029	R\$	34.056.135,09	R\$	142.589.523,50

Os autos vieram à Diretoria de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para implementação da presente proposta.

Em cumprimento à determinação de Vossa Excelência esta Diretoria expõe o que segue:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15, 16 e 17, estabelece que o aumento de despesas públicas, especialmente aquelas de caráter continuado, deve ser precedido de estimativa de impacto financeiro e da declaração do ordenador de despesa, atestando sua adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Caso não sejam cumpridas essas exigências, a geração de despesa ou assunção de obrigação será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Também com vistas à gestão fiscal responsável, a LRF dispõe que, quando se tratar de acréscimo de despesa com pessoal, o aumento gerado deverá respeitar os limites estabelecidos no art. 19 e 20 da referida lei.

Nesse contexto, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 ainda não foi apresentada à Assembleia Legislativa, esta Diretoria projetou a arrecadação para os anos de 2025 a 2027 e as despesas com pessoal para o mesmo período, a fim de identificar a margem de expansão de despesas a cada ano.

Para tanto, considerando se tratar de projeções, a análise teve que assumir algumas premissas e limitações, as quais são citadas abaixo:

a) A receita projetada baseou-se na arrecadação realizada, com o acréscimo dos indicadores ordinariamente utilizados na elaboração da Lei Orçamentária Anual: IPCA, PIB e esforço fiscal;

b) Assumiu-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2026 e 2027 serão aprovadas com os mesmos termos da LDO vigente.

As projeções consideraram o impacto financeiro apenas nos três anos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a análise deste projeto é tratada sob dois aspectos: 1) a disponibilidade orçamentária e financeira; e 2) o limite da despesa com pessoal para fins de LRF.

I - Análise da capacidade orçamentária:

No que se refere à primeira análise, o quadro abaixo apresenta o cálculo da margem de expansão das despesas:

	2025	2026	2027
Projeção de arrecadação	3.266.504.792,00	3.578.728.366,54	3.873.811.677,00
Projeção despesa c/ pessoal	3.169.374.039,61	3.264.650.615,25	3.474.001.395,95
Insuficiência Financeira - IPREV	61.503.682,50	180.100.434,09	198.293.098,39
Margem de expansão	35.627.069,89	133.977.317,20	201.517.182,66
Reestruturação tabela vencimentos servidores efetivos	8.395.267,45	47.108.536,54	76.482.521,14
Margem após PLC	27.231.802,44	86.868.780,66	125.034.661,52

Depreende-se, a partir da projeção realizada e das premissas adotadas, que as alterações na tabela dos servidores, teria suporte no orçamento do Tribunal de Justiça nos próximos 3 anos.

No entanto, é importante sublinhar que se trata de previsão e essa está sujeita a incertezas de ordem econômica, fiscal e jurídica. Portanto, para manter a responsabilidade na gestão fiscal, é necessário que as projeções aqui traçadas sejam constantemente revistas.

II - Análise do limite da despesa com pessoal para fins de LRF:

A tabela apresentada abaixo, busca verificar se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal seriam atingidos, se o cenário projetado se concretizasse:

	2025	2026	2027
RCL projetada	48.770.340.611,00	53.243.506.774,43	57.633.689.160,37
Despesa c/ pessoal projetada*	2.457.541.190,95	2.600.830.921,30	2.717.930.079,24
Reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores efetivos	8.395.267,45	47.108.536,54	76.482.521,14
Insuficiência Financeira - IPREV	61.503.682,50	180.100.434,09	198.293.098,39
Percentual de despesa de pessoal (RCL)	5,18%	5,31%	5,19%

(*) Montante de despesa com pessoal para fins de LRF

Caso esse cenário projetado se efetive, o Tribunal de Justiça se manteria abaixo do limite de alerta de despesas de pessoal, que é de 5,4% em relação à Receita Corrente Líquida.

III - Conclusão:

Considerando as projeções realizadas e as premissas adotadas para essa análise, é possível afirmar que haveria disponibilidade orçamentária e financeira para implementação da reestruturação na tabela de vencimentos de servidores efetivos, nos termos do projeto apresentado neste processo administrativo, e essa implementação não faria com que o Poder Judiciário ultrapassasse o limite de alerta de despesas com pessoal.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, Diretor**, em 08/04/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9267481** e o código CRC **9B1D5DE3**.